CONTRATO 045/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 SRP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, ILUMINAÇÃO, GERADOR E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI E A EMPRESA MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS - ME, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, CPF: 017.260.473-77, RG: 1492165565 SSP-BA, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.733.943/0001-87, com sede na Rua Maria Divina Custodio, 125, Bairro Sincerino, CEP: 64.980-000, Corrente - PI, representada neste ato por Maspolianna Moura Mascarenhas, CPF: 007.251.333-09, RG 2.712.531 SSP-PI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 046/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico 012/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços de locação de estruturas de som, palcos móveis, iluminação, gerador e acessórios necessários para a realização de eventos no Município de Avelino Lopes - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS - ME, CNPJ: 10.733.943/0001-87				
CNPJ: 10.733.943/0001-87				
ENDEREÇO: Rua Maria Divina Custodio, 125, Bairro Sincerino, CEP: 64.980-000, Corrente - PI				
REPRESENTANTE: Maspolianna Moura Mascarenhas, CPF: 007.251.333-09, RG 2.712.531 SSP-PI				
LOTE I				
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**	**QTD/ DIAS**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL. (R$)**
01	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE PRA PRAÇA/AVENIDA, ATENDER OS SHOWS DAS BANDAS, SISTEMA COM NO MÍNIMO 32	01 UND 03 DIAS	R$ 10.900,00	R$ 32.700,00

	GRAVES E 32 MEDIOS, SIDE DUPLO, RETORNO NO PALCO, MONITORES DE CHÃO, CUBOS DE BAIXO, GUITARRA E SUB DE BATERIA, MESAS DIGITAIS 48 CANAIS E 24 AUXILIARES, CABEAÇÃO, MICROFONAÇÃO, PEDESTAIS, SISTEMA COMPLETO.			
02	SONORIZAÇÃO APOIO, TORRE DE DELAY, SISTEMA COM 16 MEDIOS ARQUEADO EM TRAVES DE ALUMUNIO AP30 LINHA PROFISSIONAL 6M ALTURA MININA.	01 UND 03 DIAS	R$ 2.250,00	R$ 6.750,00
03	PRATICÁVEIS, PADRAO 2M X 1,0M X 60CM, UTILIZADOS NO PALCO (KIT 10 UND).	KIT 10 UND 03 DIAS	R$ 1.350,00	R$ 4.050,00
LOTE II				
01	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PRA PALCO: 32 SPOT BEAM 230, 28 PAR LED RGBW, 10 ATOMIC LED 1000W, 08 P5 OU X-5 (RGB), 06 MINI BRUTI 6 OU 4 LAMPADAS, 08 COB 300W, 16 RIBALTAS (RGB), 02 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, 02 CANHÃO SEGUIDOR – COM OPERADOR, 02 VENTILADORES PARA MAQUINA DE FUMAÇA, 01 CONSOLE GRAND MA 2 (LIGHT), 01 RACK DIMMER/MANPOWER.	01 UND 03 DIAS	R$ 4.729,00	R$ 14.187,00
02	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA DENIFIÇÃO P5 5M X 4M.	01 UND 03 DIAS	R$ 3.241,00	R$ 9.723,00
03	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA DENIFIÇÃO P5 4M X 2M – LATERAL DO PALCO. COM ESTRUTURA AM ALUMIO AP30, ALTURA MININA DE 6M A 7M. (02 UND)	02 UND 03 DIAS	R$ 4.742,00	R$ 14.226,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/09/2023 e encerramento em 12/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 81.636,00 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista nas seguintes fontes de recursos do fpm, icms, iss e outros, nas seguintes dotações:

02 19 00 13.392.0038.2290.0000 3.3.90.39. 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas noobjeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através decomissão/servidor especialmente designado;
10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazoe forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.8. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
10.8.1. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissãoda ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
10.8.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
10.8.1.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
10.8.1.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
10.8.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
10.8.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que

atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
10.8.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Avelino Lopes/PI, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
10.8.4. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
10.8.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
10.8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
10.8.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos e manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.8.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
10.8.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
10.8.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.4 Fraudar na execução do contrato;
11.5 Comportar-se de modo inidôneo;
11.6 Cometer fraude fiscal;
11.7 Não mantiver a proposta.
11.8 Não retirar nota de empenho ou não assinar contrato, nos prazos estabelecidos;
11.9 Apresentar documento ou declaração falsa;
11.10 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
11.11 Advertência;
11.12 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada

ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.
11.13 Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.
11.14 As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes –PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Avelino Lopes – PI, 12 de setembro de 2023

P/ CONTRATANTE:

Aminadab Pereira de Sousa Neto
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS:10733943000187

Assinado de forma digital por MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS:10733943000187
Dados: 2023.09.14 10:57:51 -03'00'

Maspolianna Moura Mascarenhas
CPF: 007.251.333-09
RG 2.712.531 SSP-PI

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____